MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 108-2018

"Acrescenta o parágrafo único ao artigo 36 da Lei nº 3.443, de 11 de dezembro de 2017, que institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Hortolândia".

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 36 da Lei nº 3.443, de 11 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 36. (...)

Parágrafo único. Ao valor do rateio, a que se refere o caput deste artigo, o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo especificará e aplicará anualmente, como multiplicador, Fatores Sociais de Localização – FSL, podendo variar de 0 (zero) a 2 (dois)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 26 de julho de 2.018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Mensagem nº 051/2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que acrescenta o parágrafo único ao artigo 36 da Lei nº 3.443, de 11 de dezembro de 2017, que institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Hortolândia.

Ao criar a Taxa Ambiental de Resíduos Sólidos Urbanos – TARSU, a Lei nº 3.443/2017, disponibilizou ao Município um vigoroso instrumento de financiamento de políticas públicas de gestão de praticamente todo o setor de saneamento da cidade.

Ocorre que a fórmula básica de cálculo da referida Taxa carece de um fator de ponderação capaz de respeitar a capacidade contributiva de cada munícipe, como recomenda o artigo 145, §1º, da Constituição Federal. Trata-se de carência fundamental, a ser suprida pela soma dos esforços entre os Poderes Executivo e Legislativo, de forma a viabilizar a efetiva arrecadação financeira que dará suporte às políticas de aperfeiçoamento contínuo da coleta e destinação dos resíduos domiciliares, da expansão da coleta seletiva, da construção de mecanismos de reaproveitamento dos resíduos de forma a minimizar o uso de aterros sanitários, prolongando sua vida útil.

Cuida, portanto, a presente propositura, de aportar ao texto da Lei um critério adicional para conferir progressividade à Taxa, em função da localização dos imóveis e, por conseqüência, da capacidade econômica de seus ocupantes. Neste sentido criaremos a possibilidade de isentar total ou parcialmente do tributo as parcelas da população economicamente mais carentes, criando justiça tributária.

Ciente que estamos da extrema preocupação dos atuais governantes de nosso Município para com os cuidados necessários ao nosso povo e dada a necessidade de concluirmos os cálculos para lançamento do tributo, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo os protestos da mais alta estima e consideração distinta.

Hortolândia, 26 de julho de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
EDIMILSON MARCELO AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP.

Elka Gomes Veloso
Secretária Municipal
Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL HORTOLÂNDIA - 02-Ago-2018-15:47-000020-1/2